

Município de Cachoeira dos Índios - PB

# JORNAL OFICIAL

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano MMXXII - Edição de 24 de Outubro de 2024



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 828 de 24 de OUTUBRO de 2024

EXTINGUE O CARGO DE ENGOMADEIRA, DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB, NA FORMA DA LEI Nº 741/2022, E REMOVE OS SEUS INTEGRANTES PARA O CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, NA FORMA INDICADA NO ARTIGO 4, §3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, **ALLAN SEIXAS DE SOUSA**, representando legalmente a Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), no fiel uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica extinto o cargo de engomadeira, que integra o Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar do Quadro de Servidores Públicos Municipais de Provimento Efetivo, devendo os ocupantes dos cargos extintos serem removidos para o cargo de agente administrativo, passando a exercer as atribuições deste cargo.

**Parágrafo Único.** O quantitativo de cargos constante no quadro de servidores públicos municipais na Lei nº 741/2022 referente ao cargo extinto, passará a compor e será adicionado ao de agente administrativo.

**Art. 2º.** A investidura no cargo de agente administrativo se dará apenas por enquadramento dos servidores que integravam o cargo extinto, e que já fazem parte da administração municipal, aprovados em concurso público.

**Art. 3º.** Em razão da extinção e do novo enquadramento, os servidores passarão a receber seus vencimentos com base na remuneração atribuída ao cargo de agente administrativo.

**Art. 4º.** Fica a Secretaria Municipal de Administração responsável pelo enquadramento dos servidores que pertenciam ao cargo extinto no cargo de agente administrativo, bem como pela relocação destes servidores, atendendo ao interesse da administração pública.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), 24 de outubro de 2024.

  
Allan Seixas de Sousa  
Prefeito Municipal

**Município de Cachoeira dos Índios - PB**

# **JORNAL OFICIAL**

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano MMXXII - Edição de 24 de Outubro de 2024

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**CONTRATO N° 00101/2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**

**CONTRATADO: CONSTRUTORA BEZERRA LTDA, CNPJ nº 12.368.033/0001-78.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, da LEI N° 8.666/93.**

**DATA ASSINATURA: 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

**ALLAN SEIXAS DE SOUSA PREFEITO**